

**DIÁRIO OFICIAL
CEDRO**

EXECUTIVO

O Diário Oficial do Município de CEDRO foi criado pela Lei Municipal Nº

472 em meio eletrônico publicado no site oficial [HTTPS://WWW.CEDRO.CE.GOV.BR](https://www.cedro.ce.gov.br), torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

Conforme Decreto nº 060/2016 de 19 de julho de 2016, em seu art. 3º as publicações serão recebidas até o horário máximo das 13:00 horas para publicação no dia posterior até às 9:00 horas, pelo responsável, para a publicação do Diário Oficial. As matérias deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: diariooficial@cedro.ce.gov.br

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CEL LUIZ FELIPE, 299 -
CENTRO - CEDRO-CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de CEDRO-CE



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 0505.2025-001/2025, de 05 de maio de 2025

Dispõe sobre a convocação em caráter ordinário das Pré-Conferências e da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, conjuntamente com o(a) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social – Suas, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. II, da Lei Municipal de n.º 456/15 de 08 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter ordinário as Pré-Conferências e a 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – Suas, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e consolidação.

Art. 2º - As Pré-Conferências realizar-se-á do dia 26 a 30 de maio de 2025;

Art. 3º - 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, no dia 18 de junho de 2025.

Art. 4º - A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, abordando os seguintes eixos temáticos:

* Eixo I - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

* Eixo II - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação. Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

* Eixo III - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS

* Eixo IV- Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS.

* Eixo V – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 5º – Para a organização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo(a) Presidente e pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos(as) representantes do governo e da sociedade civil, definida em Resolução do CMAS de Cedro -CE.

Parágrafo único: Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias dos CRAS e CREAS, Centro POP, Colaboradores(as), Conselheiros(as), Instituições, Organizações

MUNICÍPIO DE CEDRO

Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como Consultores(as) e Convidados(as).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

Laete de Castro Sales
PresidentedoCMAS
LEI Nº 789/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O SELO IBS PARCEIRO
DO CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o SELO IBS PARCEIRO DO CEDRO (SELO IBS), destinado a homenagear os contribuintes do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), que concorrem para a formação de uma fração de nossa arrecadação municipal.

§ 1º. O SELO IBS será outorgado, anualmente, no dia 12 de abril, em sessão solene da Câmara Municipal, para homenagear quatro contribuintes, sendo duas pessoas físicas e duas jurídicas.

§ 2º. As indicações dos homenageados ocorrerão por categoria, na proporção de um meio pelo Poder Executivo e um meio pelo Poder Legislativo.

§ 3º. Os contribuintes agraciados com o SELO IBS poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seus currículos, material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Finanças desenvolverá o selo com definições e layout gráfico constando a bandeira do município de Cedro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 08 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 790/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA PELO NOME DE MANOEL NELIZAR DA SILVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CANDEIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada por MANOEL NELIZAR DA SILVA, a PASSAGEM MOLHADA edificada no curso do Riacho do Morcego, localizada no sítio Curral de Várzea no Distrito de Candeias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 08 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 791/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE CEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno

MUNICÍPIO DE CEDRO

exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO de Cedro, será paritário e constituído de 10 (dez) membros:

I – GOVERNO

Um representante da Secretaria Municipal do Turismo;
Um representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II – SOCIEDADE CIVIL

Um representante do Sindicato Rural de Cedro - SINRURAL;
Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro -CE;
Um representante Conselho Tutelar de Cedro-CE;
Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cedro-CE;
Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Cedro-CE.

Art. 2º. Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O (a) Secretário (a) Turismo, é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Cedro/CE, como representante da Secretaria Municipal do Turismo.

Art. 3º. Altera o art. 16, da Lei Municipal nº 038/2001, de 28 de setembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será gerido por uma diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, é privativo do Secretário Municipal do Turismo.

§ 2º - Os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos membros do colegiado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Lei Municipal nº 096, de 16 de outubro de 2003).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 792/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, A SER EXECUTADO PELA GUARDA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno
exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do
Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro,
Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ronda Maria da Penha,
no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, que será
executado pela Guarda Municipal.

Art. 2º. O Programa Ronda Maria da Penha será realizado
em parceria com o Centro de Referência Especializado de
Assistência Social e da Mulher (CREAS), em conjunto com
o Núcleo do Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º. O Programa Ronda Maria da Penha consiste em:

a) visitas residenciais periódicas preventivas em situações
em que já tenham sido emitidas as medidas protetivas em
defesa de mulheres vítimas de violência (patrimonial,
sexual, física, moral e psicológica);

b) fiscalização do cumprimento das medidas protetivas por
parte do autor da violência ou subsidiar com novos
elementos de provas a revisão de decisões de
indeferimento de concessão das medidas protetivas;

c) adoção das medidas cabíveis no caso de
descumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo
Poder Judiciário ou autoridade policial por parte do autor da
violência;

d) encaminhamento da vítima para serviços especializados

MUNICÍPIO DE CEDRO

de atendimento às mulheres em situação de violência e
para o serviço de assistência judiciária da Defensoria
Pública do Estado do Ceará;

e) elaboração de relatórios das visitas desenvolvidas.

Art. 4º. As visitas da Ronda Maria da Penha serão
realizadas em viaturas especialmente identificadas com a
logomarca do programa.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social e da Mulher ficará
responsável, por celebrar termos de cooperação com órgão
do Ministério Público voltado ao enfrentamento à Violência
Doméstica bem como, com a Delegacia de Defesa da
Mulher.

Art. 6º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal escolher
os (as) Guardas Municipais que integrarão o Programa
Ronda Maria da Penha, ofertando-os (as) treinamento
específico e capacitação permanente e adequada
capacitando-os (as) a promover o acolhimento humanizado
e a orientação às vítimas, em especial em questões de
gênero, das várias expressões da violência doméstica e
familiar contra a mulher e da rede especializada de
atendimento.

Art. 7º. As rondas, visitas e demais diligências
mencionadas por esta Lei serão dirigidas pelo Comando
da Guarda Municipal.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal definir
rondas, visitas e diligências, em escala, horários e rotas da
Guarda Municipal, predeterminadas.

§2º. Não poderá haver aumento de carga horária ou
escalas dos Guardas Municipais para a execução do
Programa Ronda Maria da Penha.

Art. 8º. Na hipótese de que, nas visitas residenciais, seja
identificada a situação de descumprimento das medidas
protetivas, as (as) Guardas Municipais deverão orientar a
vítima a registrar um novo Boletim de Ocorrência e
comunicarão, através de relatório, o Ministério Público e a
Delegacia da Mulher.

Art. 9º. A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo
máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, para
implementar o Programa Ronda Maria da Penha.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário (LEI ORDINÁRIA Nº
654, DE 05 DE ABRIL DE 2022).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 793/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA PATRULHA ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SER EXECUTADO PELA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Patrulha Escolar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, que será executado pela Guarda Municipal.

Art. 2º. O Programa Patrulha Escolar será realizado em parceria com o Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º. O Programa Patrulha Escolar consiste em:

Garantir segurança e bem estar aos profissionais de educação e aos estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal de Cedro-CE e a Rede Privada;
Criar um ambiente escolar mais seguro;
Prevenir a violência e o uso de drogas, entorpecentes e outros comportamentos que possam pôr em risco a integridade física do ambiente e da comunidade escolar;
Realizar rondas regulares nas proximidades das unidades escolares, monitorando a entrada e a saída dos alunos e dos profissionais de educação;
Intervir, quando necessário, em caso de observância de situações de emergência, fazendo os encaminhamentos adequados, conforme a exigência de cada caso;
Desenvolver atividades de conscientização junto à comunidade escolar, abordando temas como bullying, violência, convivência saudável e respeitosa, dentre outros;
Promover parcerias com a comunidade escolar, com a finalidade de identificar e solucionar os problemas específicos de cada escola;
Fomentar, por meio de palestras, rodas de conversas, diálogos espontâneos ou outros meios, atos e ações que criem e/ou fortaleçam o sentimento de segurança e confiança entre os participantes e beneficiários do programa;
Buscar parcerias com outros órgãos e instituições com

MUNICÍPIO DE CEDRO

vistas a oferta e o fortalecimento das ações, ampliando o suporte, de forma a ofertar uma maior abrangência e eficácia do programa;
Elaboração de relatórios das visitas desenvolvidas.

Art. 4º. As visitas da Patrulha Escolar serão realizadas em conformidade com os recursos materiais e humanos pertencentes e disponíveis na Guarda Municipal, podendo haver a realização de parcerias para o atendimento de sua execução.

Art. 5º. As Secretarias de Educação e de Segurança Pública, ficarão responsáveis, pela celebração termos de cooperação ou convênios com órgãos, entidades ou instituições administrativas (municipal, estadual ou federal), Segurança Pública, Jurídica (civil e criminal), entidades Privadas, Organizações Não Governamentais, Associações, outras, sempre objetivando a melhoria e a eficácia do desenvolvimento do programa e de suas ações.

Art. 6º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal escolher os (as) Guardas Municipais que integrarão o Programa Patrulha Escolar, ofertando treinamento específico e capacitação adequada, tornando-os (as) capazes de promover um acolhimento humanizado e eficaz.

Art. 7º. As patrulhas serão definidas e dirigidas pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal definir as patrulhas em escala, horários e rotas da Guarda Municipal, predeterminedada;

§2º. Não poderá haver aumento de carga horária ou escalas dos Guardas Municipais para a execução do Programa Patrulha Escolar.

Art. 9º. A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, para implementar o Programa Patrulha Escolar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE ABRIL DE 2025

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 794/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

MUNICÍPIO DE CEDRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Cedro/CE, a Semana Municipal da Juventude. Ela será incorporada ao calendário oficial de evento do município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude que é celebrado no dia 12 do mês.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal deverá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas ao público jovem de Cedro-CE.

Parágrafo único – As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Cedro-CE poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 11 DE ABRIL DE 2025.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250505/001 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 – Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da

GABINETE DO PREFEITO

lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

Nome:FILIPPE JUCA PINHEIRO

CPF nº:XXX.645.XXX-13

Cargo:Procurador Geral Do MunicípioCbo:241225

Secretaria:Procuradoria Geral

Destino:

FortalezaEstado:

CE

Período:05 e 06 de maio de 2025

Valor da diária: 250,00Quantidade:02

Valor total:500,00 (quinhentos reais)

Objetivo da viagem: Participar da reunião administrativa junto à Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, e Comparecer presencialmente ao setor de precatórios do Fórum Clóvis Beviláquia, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO
CEARÁ,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1702.001/2025-GAB

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250505/002 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 – Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

Nome: FRANCISCA FRANCICLEIDE TEIXEIRA DE SOUZA
CPF nº: XXX.859.XXX-91

Cargo: Visitadora Do Programa Criança Feliz Cbo: 411030
Secretaria: Assistência Social e da Mulher

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 06 de maio de 2025

Valor da diária: 80,00 Quantidade: 01

Valor total: 80,00 (oitenta reais)

Objetivo da viagem: Participar do Simpósio de Políticas Públicas com Impacto no Desenvolvimento Infantil, no Auditório Murilo Aguiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1702.001/2025-GAB

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250505/003 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 – Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

GABINETE DO PREFEITO

Nome: MONICA MARIA SILVA CAMPOS

CPF nº: XXX.554.XXX-15

Cargo: Visitadora Do Programa Criança Feliz Cbo: 411030

Secretaria: Assistência Social e da Mulher

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 06 de maio de 2025

Valor da diária: 80,00 Quantidade: 01

Valor total: 80,00 (oitenta reais)

Objetivo da viagem: Participar do Simpósio de Políticas Públicas com Impacto no Desenvolvimento Infantil, no Auditório Murilo Aguiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1702.001/2025-GAB

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250505/004 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 – Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

Nome: ANA PAULA ALEXANDRE CANUTO DE SOUZA

CPF nº: XXX.596.XXX-49

Cargo: Visitadora Do Programa Criança Feliz Cbo: 411030

Secretaria: Assistência Social e da Mulher

Destino: Fortaleza Estado: CE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

GABINETE DO PREFEITO

CE

Período:06 de maio de 2025

Valor da diária: 80,00Quantidade:01

Valor total:80,00 (oitenta reais)

Objetivo da viagem: Participar do Simpósio de Políticas Públicas com Impacto no Desenvolvimento Infantil, no Auditório Murilo Aguiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1702.001/2025-GAB

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250505/005 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 – Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

Nome:DANUBIA MARIA SANTANA FONSECA

CPF nº:XXX.234.XXX-87

Cargo:Visitadora Do Programa Criança FelizCbo:411030

Secretaria:Assistência Social e da Mulher

Destino: FortalezaEstado:

CE

Período:06 de maio de 2025

Valor da diária: 80,00Quantidade:01

Valor total:80,00 (oitenta reais)

Objetivo da viagem: Participar do Simpósio de Políticas

GABINETE DO PREFEITO

Públicas com Impacto no Desenvolvimento Infantil, no Auditório Murilo Aguiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM

Chefe de Gabinete

Portaria nº 1702.001/2025-GAB

PORTARIA DE DIARIA Nº 20250505/006 - GAB

Concede diária e designa servidor (a) público (a) municipal para empreender viagem que indica e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere o Art. 105, parágrafo único da Lei Orgânica do Município-LOM.

CONSIDERANDO, os arts. 68 ao 70 da Lei Municipal nº 090/2000 – Lei do Regime Jurídico para os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO, as leis 388/2013, de 03 de julho de 2013, e o art. 2º da Lei nº 411/2013, que altera o art. 13 da lei nº 388/2013, e o Decreto 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, que regulamento e atualiza o art. 6º da lei 388/2013, contidos no anexo I.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA, e designar o Servidor (a) Público (a) Municipal para empreender viagem a serviço do município de Cedro-CE, conforme condições a seguir:

Nome:ANA PAULA DIAS SILVA

CPF nº:XXX.454.XXX-37

Cargo:Coordenadora De Proteção Social

BásicaCbo:410105

Secretaria:Assistência Social e da Mulher

Destino: FortalezaEstado:

CE

Período:06 de maio de 2025

Valor da diária: 80,00Quantidade:01

Valor total:80,00 (oitenta reais)

Objetivo da viagem: Participar do Simpósio de Políticas Públicas com Impacto no Desenvolvimento Infantil, no Auditório Murilo Aguiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

GABINETE DO PREFEITO

publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE MAIO DE 2025.

BEATRIZ LOPES ESTEVAM
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1702.001/2025-GAB

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Cedro-CE, através da Secretaria Municipal de Administração, faz saber que se encontra aberta inscrição para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e emergência de pessoal e formação de cadastro reserva para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para exercício de função de profissionais descritos no Anexo I, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 749, de 22 de fevereiro de 2024, através das seguintes disposições:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O processo de seleção de candidatos para contratação temporária para o Município do Cedro-CE, habilitados em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público municipal, conforme Lei Municipal nº 749/2024 em especial o inciso VII, alínea "a" do art. 3º da mesma lei.

O processo de seleção de candidatos para contratação temporária, se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com art. 5º, da Lei nº 749/2024.

O edital de Processo Seletivo Simplificado será publicado, após solicitação expressa da Secretaria interessada, que apresentou informações dos profissionais que necessitam, com perfil determinado para cada vaga.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante duas etapas, conforme a seguir:

Análise documental, constante nos itens 2.0 e seguintes, de caráter eliminatório, que será decidida pela Comissão para a Realização de Processo Seletivo Simplificado;

Avaliação curricular e de provas e títulos, de caráter classificatório, conforme dados contidos no formulário (ANEXO III e IV), disponibilizado ao candidato e respectivos documentos probatórios, a ser realizado pela Comissão de Avaliação;

c) Somente será requerida documentação original/autenticada do candidato caso seja selecionado para etapas posteriores;

d) Caberá à Secretaria Municipal de Administração a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

O profissional deverá prestar serviços para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, especificamente no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, localizado à Rua tabelião Raimundo dos Santos S/N, bairro de Fatima, Cedro/CE. Sua atuação em saúde mental e envolverá a execução de programas e serviços que integram a rede de proteção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas no local de exercício.

DAS INSCRIÇÕES

Horário de forma presencial: 08:00 as 12:00 e 14:00 às 16:00.

As inscrições para o processo seletivo será realizadas nos dias 07, 08 e 09 de Maio de 2025, de forma presencial na Secretaria de Administração do Município, localizada no prédio da Prefeitura, na Rua Coronel Luiz Felipe, 299, Centro ou de forma virtual, ou seja, via e-mail, a saber: processoseletivo@cedro.ce.gov.br.

Custo: a inscrição é gratuita.

Documentos (cópias, apresentação em envelope fechado):

Requerimento Padrão de Inscrição preenchido, conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital;

Currículo, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;

RG – Registro Geral de Identidade;

CPF/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

Comprovante de residência;

Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;

Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;

Diploma ou declaração de conclusão de curso Superior em Medicina exigido como requisitos para o exercício da função.

Comprovação de nível de formação específica para a função escolhida, em saúde mental, com Registro de Qualificação de Especialista RQE (psiquiatra) emitida por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação ou Declaração de formação em especialização em psiquiatria, em saúde mental, conforme portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 – MS.

São considerados documentos de identidade para os fins do item 2.8: Carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso;

As informações prestadas no Requerimento Padrão de Inscrição (item 2.6) são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão de avaliação do direito de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desclassificar aquele que preenchê-lo de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.

Não será permitida a inscrição por procuração.

REQUISITOS:

Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

Possuir, na data da inscrição, a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função;

Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos;

Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública Municipal através de processo administrativo disciplinar;

Não possuir vínculo empregatício com o Município de Cedro-CE, no ato da contratação;

É proibida a contratação de profissionais da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 6º da Lei 441/2015;

Declarar conhecer as exigências previstas neste Edital e, estar de acordo com elas.

Estar quite com as obrigações eleitorais e ou militares no caso de candidatos do sexo masculino;

Comprovação de Conclusão de nível de formação específica para a função escolhida, com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação.

A inscrição do(a) candidato(a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão de avaliação, responsável pela seleção pública simplificada.

Serão desclassificados os(as) candidatos(as) que não fizerem a indicação correta da função pleiteada;

Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante.

A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir;

As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação correrão a expensas dos(as) candidatos(as).

A comprovação de experiência, que se dará através de declaração ou certidão, emitida por órgão público ou privado, servirá para ajudar na contagem dos pontos, na análise curricular, não sendo único requisito para a participação no certame.

DO PROCESSO SELETIVO

Compreende-se o Processo de Seleção Simplificada: a inscrição, análise documental, avaliação curricular e provas de títulos e a chamada dos(as) candidatos(as) melhores classificados(as).

A avaliação curricular e a análise de provas de títulos serão realizadas pela Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

O Processo de Seleção será realizado em duas etapas de caráter eliminatório - análise documental e classificatório análise curricular e de prova de títulos.

A Avaliação Curricular terá valor máximo de 18 (dezoito) pontos, nas alíneas A, B, C, D, E e F.

Os currículos dos candidatos(as) serão avaliados individual e objetivamente, pela comissão designada para esse fim, obedecendo os seguintes critérios no item 5.4 do edital.

PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ALÍNEA

TÍTULO NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS PONTUAÇÃO

A Certificado de curso de pós-graduação – Doutorado, stricto sensu (Título de Doutor), estritamente relacionado com a área de atuação do cargo.

01

5,00

B Certificado de curso de pós-graduação em Mestrado, stricto sensu (Título de Mestre), estritamente relacionado com a área de atuação do cargo.

01

3,00

C Certificado de curso de pós-graduação em Especialização, lato sensu (Título Especialista), estritamente relacionado com a área de atuação do cargo.

01

2,00

D Declaração em formação em especialização em psiquiatria, em saúde mental. 011,00

E Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação com no mínimo 40h. 033,00

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL VALOR MÁXIMO

F Exercício de atividade profissional na Administração

Pública e/ou na iniciativa privada, com atuação nas áreas pertinente a função pretendida.

05

PONTUAÇÃO

1 ano 1 ponto

2 anos 2 pontos

3 anos 3 pontos

4 anos 4 pontos

5 anos 5 pontos

A não apresentação do currículo importará na não efetivação da inscrição;

Os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) nas vagas, de acordo com o valor decrescente dos pontos obtidos.

Na contagem geral de pontos, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste edital.

Os cursos apresentados nas alíneas “E” referidos no item 5.4 do edital, serão cumulativamente, para cada título 01 (um) ponto, até o número máximo de 03 (três) pontos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:

a) Possuir idade cronológica maior.

Fica assegurado, aos(as) candidatos(as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos nas alíneas anteriores;

Ocorrendo, ainda, o empate em idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos(as) candidatos(as), para constar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

DAS VAGAS

As contratações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração/Setor Pessoal e ocorrerão de acordo com a solicitação por escrito da Secretária, havendo direito do candidato à contratação temporária em ordem sequencial de classificação.

Do total de vagas disponíveis, será assegurado o percentual de 3% (três por cento) às pessoas com deficiência, desde que o número de vagas permita a aplicação desse percentual, e que sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido, observadas às regras estabelecidas pela Lei Federal nº. 7.853/89, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296, de dezembro de 2004.

As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Processo Seletivo Simplificado, cujas atribuições estejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

As vagas reservadas às pessoas com deficiência não preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

8.0. DO CRONOGRAMA

8.1. O Cronograma do Processo de Seleção Simplificada obedecerá ao calendário a seguir:

Publicação do Edital no site oficial do município (www.cedro.ce.gov.br), e no Diário Oficial do Município – DOM: 05 de Maio de 2025.

As inscrições para o processo seletivo será realizadas nos dias 07, 08 e 09 de Maio de 2025, de forma presencial na Secretaria de Administração do Município, localizada no prédio da Prefeitura, na Rua Coronel Luiz Felipe, 299, Centro ou de forma virtual, ou seja, via e-mail, a saber: processoseletivo@cedro.ce.gov.br.

Resultado Parcial: 12 de Maio de 2025 pelo site oficial (www.cedro.ce.gov.br), e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.1.4. Prazo Recursal: 13 e 14 de Maio de 2025;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado final: 15 de Maio de 2025;

Homologação: 16 de Maio de 2025;

A partir da homologação, será publicado edital de convocação para apresentação dos documentos contidos no item 9.0, consulta médica para admissão e posterior assinatura do contrato de acordo com solicitação da Secretaria responsável.

DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, serão convocados através de edital, publicado no site oficial (www.cedro.ce.gov.br), que deverão comparecer a sede da Secretaria de Administração do Município/Setor Pessoal, para entrega dos documentos elencados no item 9.2 do edital, SOMENTE PARA OS QUE IRÃO SER CONTRATADOS;

Após entrega da documentação, o concorrente deverá aguardar agendamento da consulta de Exame médico admissional;

– Carteira de identidade/Registro Geral – RG, não deve ser substituído por outro documento.

– Inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III– Título de Eleitor com comprovante da última votação;

IV– Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento;

V– Nº PIS/PASEP, (informar se não possuir);

VI– Comprovante de residência (atual);

VII– Certificado de reservista (para pessoas do sexo masculino);

VIII– Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IX– Cópia da certidão de nascimento, CPF dos filhos menores de 14 anos.

X– Declaração de bens, modelo no ANEXO VI, (somente para os que forem contratados).

XI– Declaração de não acumulação ilícita de cargos, modelo no ANEXO VII, (somente para os que forem contratados).

XII– Certidão de antecedentes criminais, poderá ser obtida através do site <https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/>.

XIII –ASO – atestado de Saúde ocupacional;

XIV– Conta bancária.

A ausência ou o não cumprimento do disposto no item anterior importará em eliminação do (a) candidato (a).

A contratação terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja necessário ao serviço público e até o prazo limite de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 1º da Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015.

10.0. DO REGIME JURÍDICO

10.1. O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário através do presente Processo Seletivo Simplificado será de direito administrativo, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cedro, sendo considerado sem vínculo efetivo e se vincula, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

posteriores e ainda, nos termos da Lei Municipal nº 749/2024, de 23 de fevereiro de 2024 e do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para inscrever-se, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário (modelo- próprio) à disposição no site oficial do Município www.cedro.ce.gov.br, ao qual deverão ser anexadas as fotocópias dos documentos exigidos, acompanhadas dos originais para conferência no ato da inscrição. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados, relativos ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o processo de Seleção Simplificada.

Preenchido o formulário, o (a) candidato (a) deverá revisá-lo, ficando, após a assinatura e protocolo, inteiramente responsável pelas informações nele contidas e documentos anexados. No preenchimento do formulário de inscrição é considerado de preenchimento obrigatório e de total responsabilidade do candidato, o fornecimento de telefone e endereço para contato.

O Recurso quanto à classificação do candidato, bem como dúvidas e questionamentos ao presente edital deve ser interposto, posterior à divulgação do resultado parcial, protocolado junto à Secretaria de Administração do Município, de acordo com o ANEXO V, deste edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Não serão aceitos documentos para serem anexados após a entrega do formulário de inscrição pelo (a) candidato (a);

Valerá a inscrição, para todo e qualquer efeito, como forma expressa da aceitação por parte do (a) candidato (a) das normas constantes deste edital;

Os (as) candidatos (as) classificados (as) serão convocados (as) no limite das vagas oferecidas, pela ordem de classificação.

É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar no site oficial da Prefeitura Municipal de Cedro-CE, como Diário Oficial do Município www.cedro.ce.gov.br quanto as etapas do processo seletivo simplificado.

A aprovação e a classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Secretaria solicitante da demanda o direito de proceder às contratações no número permitido pela disponibilidade financeira do município de Cedro-CE.

O(a) candidato(a) classificado(a) deverá manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.) junto à Secretaria Municipal de administração, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a), desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

A consulta de admissão para ocupação na função pretendida, será marcada pela Secretária de Administração, que será feita antes da formalização do contrato.

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Administração.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro-CE, 05 de maio de 2025.

MIGUEL GONÇALVES PINHEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 0106.006/2025 - GAB

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS (VAGAS, QUALIFICAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO)

I.I. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGOREQUISITOSATRIBUIÇÕES DO CARGOCARGA HORÁRIAREMUNERAÇÃO

MÉDICO PSIQUIATRA CAP'S

02 (DUAS) VAGAS

01 (UMA) VAGA CADASTRO RESERVA

- Formação em nível superior, graduação no curso de Medicina, com residência em psiquiatria ou em formação, na forma do item 2.

Avaliar e fazer a triagem de pacientes conduzindo avaliações psiquiátricas, incluindo entrevistas, históricos médicos, exames físicos, observações, e testes psicológicos; analisar os dados e resultados das avaliações para diagnosticar os pacientes; prescrever e administrar medicamentos de acordo com o diagnóstico; monitorar os pacientes para determinar a eficácia e os possíveis efeitos colaterais dos medicamentos; desenvolver um plano de tratamento, avaliar o progresso em relação ao plano, e fazer ajustes conforme necessário; fornecer intervenção em crise conforme necessário; completar toda a documentação clínica necessária, de modo preciso e no prazo; colaborar com uma equipe mais ampla de médicos, psicólogos e enfermeiras, para avaliar e ajustar os planos de tratamento; coordenar e comunicar-se com os gerentes de caso, e outras partes interessadas sobre o tratamento e os cuidados.

40h/s

R\$ 10.377,11

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

NOME COMPLETO:INSCRIÇÃO Nº

DATA DE NASCIMENTO:SEXO:TELEFONE:()

ENDEREÇO: (Rua, nº)

BAIRRO:CIDADE:UF:EST. CIVIL:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FILIAÇÃO

MÃE:

PAI:

EMAIL:CPF:

CARGO PRETENDIDO:

Cedro-CE, ____ de ____ de 2025.

(ASSINATURA DO CANDIDATO)

(Assinatura do (a) Servidor (a) resp. pela inscrição)

COMPROVANTE DO CANDIDATO (Confirmação de Inscrição)

Nome:

Cargo Pretendido:

Assinatura do Candidato (a)

Assinatura do Responsável Município:

Local e Data:

Nº DA INSCRIÇÃO:

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas neste currículo.

Cedro-CE, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

INSCRIÇÃO Nº

Nome do Candidato:

CPF: _____

Cargo: Data: //2025

OBJETO QUE DESEJA RECORRER:

JUSTIFICATIVA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....COMPROVANTE DO CANDIDATO –
Interposição de Recurso – entrega pelo e-mail:
processoseletivo@cedro.ce.gov.br

Nome:

Cargo Pretendido:

Assinatura do Candidato (a):

Assinatura do Responsável Município:

Local e Data: Nº. DA INSCRIÇÃO:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o (a) Sr.(a).

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Fernando Wilson Fernandes Silva, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, o (a) Sr.(a) _____, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob nº _____ e RG _____ (órgão emissor), residente _____, doravante denominado CONTRATADO, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CONTRATO Nº – SMS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025, nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº 749, de 22 de fevereiro de 2024 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Médico Psiquiatra, para atuar no CAP'S comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOTAÇÃO

3.1 – O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cedro do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

– A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras, e sempre que necessário haverá convocação por parte da Secretária para eventos e trabalhos extras.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 8 - EDIÇÃO 1789 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAGAMENTO

— A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 10.377,11 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

— O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em e tendo seu término previsto para ____, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) anos, do termo inicial, de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e as Lei nº 749/2024.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

— Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente o determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

— O Contratante

Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social – INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;

Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

— O Contratado

Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;

Cumprir os horários previstos no presente contrato;

Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 – A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação, e ainda quando da realização de concurso público e a nomeação dos convocados;

8.1 – Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: – Programa, Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cedro-CE, ____ de ____ de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Função CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF: Nome:

CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO